

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

BRUNO RODRIGUES AOYAMA

Império de Exclusão: O analfabeto em face ao Decreto nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881, a Lei Saraiva.

SÃO PAULO
2022

BRUNO RODRIGUES AOYAMA

IMPÉRIO DE EXCLUSÃO: O ANALFABETO EM FACE AO DECRETO Nº 3.029 DE 9
DE JANEIRO DE 1881, A LEI SARAIVA.

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: PROF. DR. JULIO CÉSAR VELLOZO

SÃO PAULO

2022

BRUNO RODRIGUES AOYAMA

IMPÉRIO DE EXCLUSÃO: O ANALFABETO EM FACE AO DECRETO N° 3.029 DE 9
DE JANEIRO DE 1881, A LEI SARAIVA.

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador: Prof. Dr. Julio César Vellozo
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Examinador: Prof. Dr. Rodrigo Salgado
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Examinador: Prof. Ms. Andre Pereira Reinert Tokarski
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Ao Nosso Senhor Jesus Cristo, ao Brasil,
ao analfabeto e ao oprimido.

AGRADECIMENTOS

Meus mais profundos agradecimentos a:

Rosana Rodrigues Aoyama, minha querida mãe, que compadeceu durante minha inteira vida com os meus pleitos e aflições.

Ao meu pai, Yoshio Aoyama que além de grande pessoa, exemplo para vida e pessoa querida.

A minha irmã Giovana Rodrigues Aoyama, que além de maravilhosa irmã, me ajudou a corrigir o trabalho mesmo que um pouco na correria do dia a dia.

Ao meu irmão Guilherme Rodrigues Aoyama, meu querido irmão e companheiro de quem eu sempre sinto falta em casa. Ele está um pouco longe, mas, ainda muito presente no coração.

A minha irmã Isabela Rodrigues Aoyama, que me faz companhia diária em casa e que me acolhe como irmão sempre.

Ao meu orientador, Prof. Julio que me inspirou a buscar a história ainda mais e me inspirou para criação do trabalho.

A todos os meus amigos e colegas de classe e de vida, que não caberiam citar aqui – dada ser uma lista muito extensa.

A Cristo, que eu abracei recentemente, numa longa e diferente jornada da minha vida. E que sem dúvida, olhará por todos nós e por todo nosso país com sua eterna misericórdia.

Resumo

As palavras contam. E por isso mesmo, o analfabeto acaba destituído de algo que parece simples, mas é base fundamental para disciplina duma vida plena como cidadão. No Brasil Império (1822 a 1889), não havia inicialmente a exclusão desta parte da população. O voto como introduzido na Constituição de 1824, não era tão limitador contudo esta ordem social excludente criava uma barreira econômica ao sufrágio que também atingia a população. Assim, por exclusão da maior parte da população ao sufrágio que incluía a parcela de analfabetos. No artigo, busca-se apresentar uma visão sobre o governo representativo no Brasil Império e brevemente sobre o funcionamento das eleições no Império, e em geral: o espaço do povo, o papel da Lei Saraiva de 1881 e também do analfabeto dentro deste processo.

Palavras-chave: História do Brasil; Direito; Analfabetismo; Brasil Império; Processo Eleitoral; Direito Eleitoral; Século XIX; Representação Política; Reformas Eleitorais.

Abstract

Words have power and for that reason, the illiterate is voided a simple but fundamental discipline for a fully realized life as an ordinary citizen. In it's infancy the Empire of Brazil (1822-1889) bore no exclusionary practices towards this array of the populace. Noting that within this array, as introduced by the Constitution of 1824, the social structure plagued by exclusionary practices created an economic barrier for suffrage which also targeted this chunk of the populace that is, the censitary suffrage. Not purposefully targeting the illiterate but as a means to exclude a majority that included illiterate peoples. The article as presented shows a brief vision pertaining to the representative government of the Empire of Brazil within it, a brief overview of its functions, it's people's space in it, the role of Saraiva's Law of 1881 and fundamentally, the illiterate's spot in this order.

Keywords: History of Brazil; XIX Century; Law; Illiteracy; Empire of Brazil; Electoral Process; Electoral Law; Political Reforms; Electoral Reforms; Exclusionary Practices.

Sumário: Introdução; 1. Núcleo Histórico; 1.1. A Lei do Ventre Livre; 1.2. Os livres e os libertos e a regulamentação do corpo político do Império; 1.3. O republicanismo emergente no país; 1.4. O abolicionismo; 2. Quem era o analfabeto no Brasil Império?; 3. Do censo pecuniário ao censo literário; 3.1. Sobre o projeto da Lei Saraiva e sua extensão; Conclusão.

Introdução

O suprasumo da exclusão é a dedicação direta ou indireta de exclusão da grande massa que compunha a população. Seja esta a população a extraviada de sua nação, a traficada por torpeza da natureza humana - para exploração do seu labor por mera recompensa através da produção para colônia ou daquele indivíduo que também as margens da sociedade se encontravam em situação de vulnerabilidade, não por sua culpa, mas devido ao desfalque histórico e de políticas públicas no século XIX e XVIII que não privilegiavam a grande massa da população com educação de qualidade.

No primeiro capítulo, busca-se delinear um contexto histórico como base fundante para demonstrar a ordem político-social do Brasil Império e a atuação da elite como peça fundamental para perpetuação desta ordem até o seu eventual declínio e fim. Para então voltar-se a exclusão da parcela delineada da população, sendo ordem que opera como meio para preservação do poder constituído tanto após as rupturas da chegada da família real ao Brasil quanto ao colonialismo e sua estrutura escravocrata que não foi vencida.

Para o segundo capítulo, a figura do analfabeto toma a frente, visto que o papel dirimido desta parcela da população foi relacionado com a preservação desta ordem do Brasil Império combinada com o medo da elite constituída e o *zeitgeist* histórico.

E no terceiro capítulo, é estendida a Lei Saraiva de 1881, através de breve análise, o aspecto de excludente. Para tanto, foi observada a construção do seu projeto e a sua composição como reforma eleitoral. Ela foi pensada até em discussões dentro dos Anais da Câmara, como método para conter o voto popular. É ela então, digerida como método de preservação da ordem vigente.

1. NÚCLEO HISTÓRICO

Já em 1868 surge uma agenda da coroa brasileira do núcleo do poder monárquico – para além do governo e além do gabinete e de ministros assim, a coroa como eixo ou centro do poder monárquico – do trato da chamada “questão servil” que era simplesmente, a respeito do sistema colonial escravista. A ideia era apostar numa solução gradual para o seu fim. As volições dos regentes e dos dominantes poderes não eram de um fim abrupto, mas uma passagem para o sistema de trabalho livre (HOLANDA, 2005, p. 13). A década de 1860 foi marcante por uma série de questões internacionais e inicialmente, havia uma leitura do núcleo do poder monárquico no Brasil sobre os efeitos e causas da guerra civil norte-americana (de

1861 até 1865), já que ousando imaginar o plano de fundo e causa motor da guerra era produto em parte do choque entre os interesses abolicionistas e escravocratas e também sobretudo produto de uma tensão federativa, assim entre os estados constituídos nos Estados Unidos da América em função da “questão servil” (Ibdem, 2006, p. 132).

Para além disto havia um medo infundado ou fundado dependendo da perspectiva, criado pelo sangue derramado na Revolução do Haiti (1791 – 1804) que ocorrera a não tanto tempo distante do período do Brasil Império, que havia tanto assustado a Europa com as implicações da independência da antiga colônia francesa quanto das américas.

A guerra civil norte-americana foi produto de um desarranjo federativo, sobretudo causado pela expansão dos Estados Unidos – então, eles munidos da volição criada através da expressão conhecida do Destino Manifesto ao oeste. Criando um dilema as elites norte-americanas, que, contudo, até a ruptura, em grande parte, possuíam um certo pacto. O norte do país era o foco de trabalho livre e o sul de trabalho escravo. A questão era: Como serão os novos estados? Serão eles na base de trabalho livre ou escravocrata?

A guerra civil norte-americana causou grande preocupação nas elites brasileiras. Na medida em que se imaginava reflexo imediato no território brasileiro. Ou seja, uma guerra civil brasileira a partir da “questão servil”. Fundamentalmente, os olhos voltavam-se a como encontrava-se o Brasil naquele momento, o norte – que ainda não se chamava nordeste – já dava sinais de decadência econômica e começaram a questionar a utilidade e a racionalidade da mão de obra escrava. E o sul do país, imaginado como o atual sudeste, que diferente do norte encontra-se num momento – da década de 1860 – em que a lavoura do café e a produção do café se expandem no centro-sul. E assim, assentava-se a necessidade e demanda da mão de obra escrava. A lavoura de café no estado de São Paulo, no Vale do Paraíba e mesmo toda expansão para o oeste precisava desta mão de obra. A elite cafeicultura só vai aderir a imigração e a busca pelo trabalho livre ao final, durante a crise do sistema, por volta de 1886. Esse seria o ponto inicial para contribuir ao medo das elites e para a coroa, esta tensão entre as províncias do sul e norte (Ibdem, 2005, p. 133).

Em outra medida, contribui-se para que o Brasil fosse criticado internacionalmente por outros pares. Há uma enorme pressão pela libertação dos escravos, que aumenta depois que o último país deste “bloco” internacional, que se constrói no século XIX, adere a abolição da escravidão este sendo, o Império Russo em 1864. Assim, ao fim da servidão, parte de uma série

de políticas modernizantes do extremo ocidente da Rússia Imperial czarista. O Brasil se vê isolado no plano internacional, dada as mudanças e adesão de grande parte da comunidade, dado ser o último país livre e escravocrata, visto que o sistema escravocrata estava muito ligado a condição de ser colônia. Então um país formalmente livre em 1822 que reitera a escravidão. A escravidão moderna do pós-independência, calcada numa organização nacional e não colonial. A coroa inicialmente reflete em como gradualmente preparar o país para o trabalho livre. Toda essa gestão da “questão servil” não era simples, já que envolvia um sistema político-jurídico. Para tanto inicialmente a questão é distribuída em competência de um órgão fundamental no império, o chamado Conselho de Estado. Para então depois, o debate se inserir no parlamento, da assembleia eleita e composta por representantes do povo. E qual era o sentido de inicialmente começar as discussões no Conselho de Estado? A razão principal seria a preocupação fundamentada a respeito das paixões, interesses difusos e as demandas de grupos oficiais. Alguns contra outros a favor. Alguns com o abolicionismo gradual e outros desdenhando da discussão. A discussão do Conselho para o parlamento, ou melhor, sua entrega, chega em forma de uma lei (Ibdem, 2005, p. 164).

1.1. A Lei do Ventre Livre

A Lei do Ventre Livre é imaginada na atualidade como a lei para adiar o fim do sistema escravocrata, que suscitou discussões no período e foi aprovada em setembro de 1871. Ela trazia um aspecto importante que sinalizava uma mudança na questão político-jurídica da “questão servil” (Ibdem, 2005, p. 162). Basicamente, o escravizado que no ventre da escrava, assim o nascituro, a partir daquele instante é livre. Naquele momento, pressupõe-se da escrava, posse do senhor ou bem *semovente* (o bem que se move) que o fruto de seu ventre não é mais considerado da posse do senhor. Ao nascer ele é livre. Sinalizando, então, grande polêmica. Não foi simples a aprovação desta lei. Primeiro, pois, a parte dos deputados que defendia a escravidão como sistema preferencial de mão de obra dizia que: Como a escrava é posse do senhor, o fruto de seu ventre também o é – baseando-se num princípio liberal. A inviolabilidade da propriedade privada. A escravidão então justificada através do direito à propriedade privada. A coroa dizia justamente o contrário e os deputados, sobretudo do norte que apoiaram a lei, diziam que o primeiro grande passo para equacionar a “questão servil”, preparar a mão de obra livre e a sua plena vigência era libertar os filhos dos escravizados que nasçam a partir de 1871. Foi um embate duro e desgastante para coroa (Ibdem, 2005, p. 170).

A questão do ventre livre envolve um debate e concepção do que é propriedade e do

que era a liberdade da pessoa humana. A plano de fundo era se os escravizados seriam também munidos de personalidade, são eles propriedade ou seriam eles pessoas e propriedade? Sendo este, um debate que perpassa as discussões acerca da escravidão.

1.2. Os livres e os libertos e a regulamentação do corpo político do Império

Havia também outro aspecto político importante, ao ponderar a respeito das crianças nascidas de ventre escravizado como livres. A Constituição de 1824 que organizava a monarquia e o pacto político na sociedade brasileira separavam os cidadãos em duas categorias: os livres e os libertos. Estes diferentes, já que divididos e que possuíam estatuto político diferenciado. O cidadão livre era aquele que nascia livre, aquele que nunca foi escravizado. O liberto, por sua vez, era o cidadão que um dia foi escravizado e tornou-se livre, seja por meio de alforria, por compra de liberdade ou de qualquer outra maneira. O cidadão livre podia votar e ser votado, desde que atingisse um certo mínimo de rendimento econômico – assim sendo, voto censitário – no caso cem mil réis (Ibdem, 2005, p. 211). Trata-se de uma renda que não caracterizava uma pessoa rica, visto que aquele que trabalhasse e tivesse alguma entrada de recursos conseguiria atingir este valor. O liberto podia votar, mas não poderia ser votado. Ele era o eleitor das assembleias paroquiais, estando no primeiro nível de eleição, assim, uma eleição dos eleitores. Inicialmente, elegiam-se os eleitores e entre os eleitores estavam os elegíveis. Um sistema eleitoral complexo, para enfim eleição dos representantes das outras esferas, no qual se estabeleciam certos cortes censitários. Lembrando também que não havia separação entre Estado e Igreja, ao rememorar que até o presente era o Brasil Império um Estado católico, que exigia também para o alistamento que o eleitor fosse cristão.

Com a combinação de uma cidadania eleitoral de segunda classe – ou seja, o liberto – e com os critérios de corte econômico e assim, censitários, se regulava o corpo político da nação sob o império brasileiro. Para além disto, o sistema político imperial se estruturava basicamente na Assembleia Nacional, assim, nas Câmaras que eram eleitas – com deputados – e com o Senado com servidores que eram nomeados a partir de listas tríplices. E é deste equilíbrio entre o senado vitalício – e escolhido a partir desta lista tríplice – e da câmara – a partir dos representantes votáveis das províncias – que se constituía a estrutura política representativa da nação.

Acima desta estrutura, o poder se organizava para além dos três poderes com o poder moderador que desde 1824 é exercido pelo imperador que até 1847 também exercia a chefia do poder executivo. Após esta data, o chefe do executivo passa a ser da prerrogativa do

primeiro-ministro, dessa forma o Imperador passa ser o eixo político do poder moderador. O poder moderador opera para que os três poderes deste constitucionalismo moderno não se desequilibrassem – sob a ótica conservadora, que lograva a distinta ideia de que a nação não estava plenamente preparada para exercer seus poderes constitucionais e, portanto, precisava de um poder acima dos outros para intervir e dirimir conflitos e assim, estruturar o sistema. Intervenção interessada, que sempre fez política. Cabia como poder do poder moderador competência para dissolver o parlamento e o gabinete – assim, o ministério que constitui o poder executivo. O poder moderador é peça chave para compreender a república.

Trata-se, fundamentalmente, de reconhecer que o processo de destruição da escravidão moderna esteve visceralmente imbricado com o processo de definição e extensão dos direitos de cidadania nos novos países que surgiam das antigas colônias escravistas. E que, por sua vez, a definição e o alcance desses direitos esteve diretamente relacionado com uma contínua produção de identidades, hierarquias e categorias raciais (...) a grande preocupação das elites contemporâneas aos processos de emancipação era definir quem poderia ser cidadão. (MATTOS; RIOS, 2004, p. 191)

Na medida em que os escravizados nascidos a partir de 1871 não eram mais escravizados e sim livres havia a perspectiva em médio prazo da possibilidade de seus filhos não passarem pela condição intermediária de liberto. Condição que atuava como forma de colchão ao sistema, que inseria aos poucos no sistema político o ex-escravizado. Temendo uma geração inteira de filhos de escravizados assumindo sua cidadania plena, houve uma reação conservadora. Ela é sintetizada na seguinte questão: Como inserir uma geração de ex-escravizados no sistema político sem implodir a ordem social?

O Brasil convivia até então a 300 anos com a escravidão. Todas as práticas políticas, culturas políticas e organização do mundo privado eram calcadas neste sistema. A partir da Lei do Ventre Livre há uma grande pressão de grupos mais conservadores pautando-se na “questão servil” e também a questão federativa.

1.3. O republicanismo emergente no país

A construção republicana se deu num momento chave do Brasil Império: o final do império onde ela se formaliza. A monarquia brasileira é de uma construção bastante complexa que envolveu uma grande negociação com casas dinásticas europeias e tem especificidades acerca da razão inicial da transposição da família real portuguesa para o Brasil, incluindo o perigo sentido na Europa pelas invasões Napoleônicas. Em grande parte, a família imperial brasileira tem raízes europeias, unindo a família Bragança aos Habsburgos. Estas casas

dinásticas fundaram a monarquia brasileira entre 1815 e 1822, quando efetivamente o Brasil se separa de Portugal. A construção deste edifício político da monarquia dura até 1889, a data do golpe que instaura a república. Entre essas duas datas é importante a compreensão de um período específico da monarquia que vai aproximadamente de 1868 até a Proclamação da República. É nesse momento que as bases da pirâmide construída por anos de colonialismo se ruíram, certo que as mudanças serão mais afetadas pelo fim da escravidão.

Inicialmente, a escravidão advinha da relação colonial, e depois de independente em 1822, há a continuidade do sistema até seu limite, sendo o Brasil um dos últimos países a aboli-la. O Brasil atual é fruto dos 500 anos de escravidão? De colonialismo? De exploração? É preciso refinar a análise. O Brasil precisa ser pensado como fruto das escolhas políticas feitas a partir da desagregação do sistema escravista. As escolhas político-jurídicas feitas a partir deste pressuposto que dão origem a república.

Em meio ao debate sobre o Ventre Livre – na questão temporal – surgiu o Manifesto Republicano que sinalizava que uma parte da elite, inclusive escravocrata, já não acreditava que a coroa defendia seus interesses. O documento surge em 1870 antes dos debates parlamentares propriamente ditos que ocasionam a Lei do Ventre Livre. O manifesto não se expressa sobre a “questão servil”, mas sim da questão federalista, já que grande parte dos membros deste federalismo usufruíam de mão de obra escrava. Nota-se que o tráfico internacional e interoceânico estava proibido desde 1850 e havia neste momento grande demanda por escravizados vindos de outras províncias, sobretudo do norte do país. O tráfico interprovincial era muito forte e também era objeto de preocupação da coroa, usando de uma leitura do acontecido nos Estados Unidos da América. A grande crítica dos republicanos era que a coroa centralizava o poder e sufocava as províncias. E ao caso e por variadas razões, uma província que se apontava como rica e importante economicamente como São Paulo se sentia sub-representada, não por acaso um dos principais núcleos republicanos seria São Paulo (HOLANDA, 2005, p. 310).

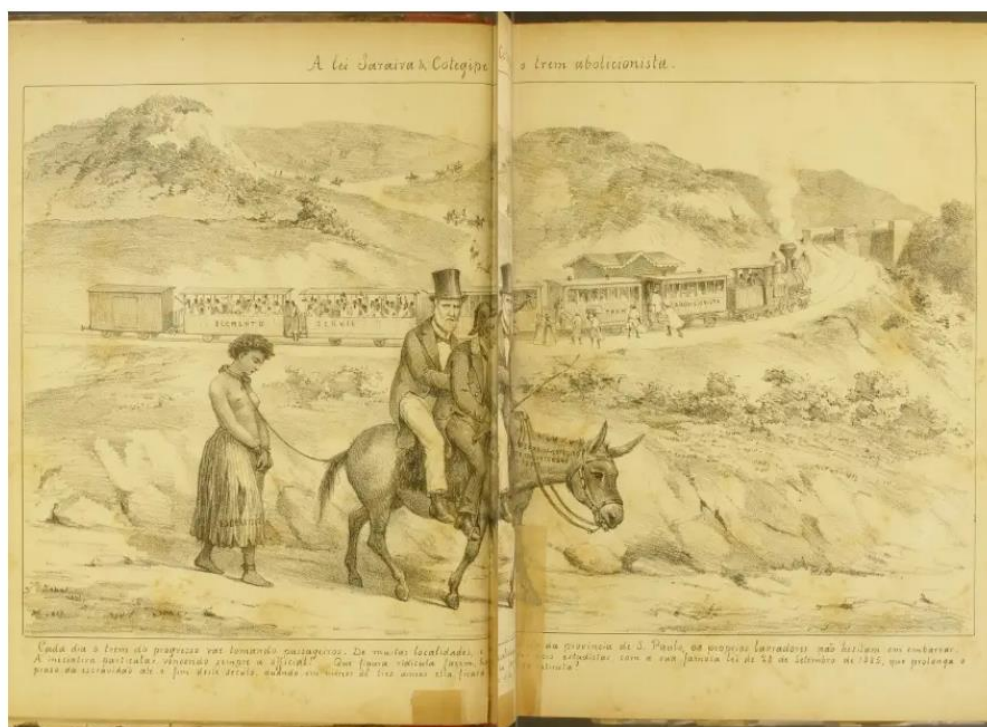
Quando surge o republicanismo pautado no Manifesto Republicano, observa-se duas questões fundamentais: primeiramente, uma série de agentes econômicos que se sentiam pouco representados na política – sobretudo os cafeicultores paulistas. E em segundo lugar, apontando para necessidade de maior liberdade provincial. Criticava-se o excesso do centralismo político do império, como: O poder moderador, exercido pelo próprio imperador; o Conselho de Estado, que era uma espécie de guardiões da monarquia, compondo-se de juriconsultos e de

uma alta elite da monarquia, sendo ela instância de resolução máxima de conflitos, de equação de conflitos políticos; e o senador vitalício, o senador era nomeado a partir da lista tríplice e seu mandato perdurava até seu falecimento. Assim, combinava-se a crítica de três instituições e o excesso de centralização administrativa e política na coroa.

Entre as novas reformas estavam a eleição direta, o fim do recrutamento forçado, a abolição da escravidão. Vários desses liberais dissidentes participaram da fundação do Partido Republicano em 1870. No ano seguinte era lançado o Partido Republicano Federativo. No seu manifesto, expunha seu programa e ao final trazia a assinatura de seus apoiadores. Eram antigas lideranças do Partido Liberal, mas não só. Advogados, jornalistas, médicos, professores, engenheiros e negociantes assinaram o manifesto. (DOHLNIKOFF, 2021, p. 162)

1.4. O abolicionismo

CHARGE DA REVISTA ILLUSTRADA, DE 13 DE AGOSTO DE 1887, RJ – FIGURA 1



AGOSTINI, Angelo. "A lei Saraiva & Cotagipe e o trem abolicionista". Revista Illustrada, Rio de Janeiro, n. 462, p. 04-05, 13 de agosto de 1887. Legenda: "Cada dia o trem do progresso vai tomando passageiros. De muitas localidades, e incluído da provincia de S. Paulo, os proprios lavradores não hesitam em embarcar. A iniciativa particular, vencendo sempre a official! Que figura ridicula fazem, hoje, estes dois estadistas, com a sua famosa lei de 28 de setembro de 1852, que prolonga o prazo da escravidão até o fim do seculo, quando em menos de tres annos ella ficara sendo extincta!". Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/332747/per332747_1887_00462.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Tudo acontece num plano de um sistema de poder no Estado, porém a partir de 1881

surge o primeiro grande movimento social brasileiro, que marcou a época e que, no entanto, não conseguiu ser vitorioso em seus objetivos: o movimento abolicionista (de 1881 até 1888) que durou aproximadamente sete anos. Tratando-se de uma ação que é mais ligada a uma espécie de ação direta contra a escravidão. O movimento percebendo que o momento era ideal para questionar o edifício sociopolítico-econômico calcado na escravidão, reuniu vários grupos sociais que se indignavam com a escravidão, essa indignação existia visto a gravidade moral, a questão econômica e política da ordem social colonial escravista. Era um grupo que via na escravidão uma espécie de arcaísmo inconcebível a um país que buscava ser moderno, almejando ser um país parte da ordem liberal internacional. A questão era: Como fazer parte desta ordem se temos escravidão? Como sermos modernos num mundo que já se industrializa?

As críticas à Lei do Ventre Livre tomaram forma no repúdio à existência de escravos e à indenização dos proprietários. Primeiro porque os abolicionistas não reconheciam a legitimidade da escravidão, de modo que consideravam inaceitável que o Estado indenizasse os proprietários. Em segundo lugar, argumentavam que ao prever uma indenização pela qual o liberto passava 21 anos na condição de escravo, a lei permitia que futuros cidadãos fossem criados na escravidão. Como poderiam se integrar como homens livres aos 21 anos se conheciam apenas a vida como escravo?

O movimento abolicionista galvanizou uma série de grupos muito heterogêneos. As figuras mais importantes do movimento foram os monarquistas reformistas Joaquim Nabuco e André Rebouças. Tratam-se de homens “filhos” de uma geração constituída em 1868 e 1870 que defendiam reformas profundas, mesmo dentro do regime monárquico. Um liberalismo mais preocupado com mais reformas sociais e não apenas como o velho liberalismo preocupado com a questão federativa, com o direito de propriedade e constitucionalismo formal.

2. QUEM ERA O ANALFABETO NO BRASIL IMPÉRIO?

Os direitos de cidadania consagrados na Constituição brasileira tinham, na prática, abrangência desigual. Em uma sociedade escravista, profundamente hierarquizada, os homens livres que não pertenciam à elite, fosse econômica, política ou letrada, viviam em situação permanente de fragilidade social. Eram sujeitos a arbítrios e violências que negavam os direitos a eles concedidos por lei. Essa realidade marcava também os demais países naquele período. (DOLHNIKOFF, 2021, p. 92)

A alfabetização marcava a diferença dos papéis a serem interpretados por cada um dos indivíduos, portanto, daqueles que compunham a massa da população eram deixados apenas

as migalhas. Dentre estas migalhas metafóricas estão as disposições mais liberais e modernas de sufrágio, que se encontram indispostas a ordem vigente do Brasil Império.

Como observa Sérgio Buarque de Holanda (1977, p. 7). Nesse ano, a taxa de analfabetismo para o conjunto do País é de 82,3% para as pessoas de 5 anos ou mais (gráfico 2), situação esta que se mantém inalterada pelo menos até o segundo Censo, realizado em 1890 (82,6%), já no início da República. (FERRARO; KREIDLOW, 2004, p. 182) (VER FIGURA 5 – TABELA)

TABELA DE PERCENTUAL DO ANALFABETISMO AO LONGO DOS ANOS NO BRASIL – FIGURA 2

Tabela 1
Taxas percentuais de analfabetismo no Brasil e nas Províncias do Império / Unidades da Federação, nos Censos de 1872, 1920, 1960 e 2000, organizadas em ordem crescente para 5 anos ou mais no ano 2000 (em negrito).

Províncias	1872		1920		1960		2000	
	5 anos +	UFs	5 anos +	UFs	5 anos +	UFs	10 anos +	5 anos +
SE	60,4	RJ*	53,4	RJ*	27,3	DF	5,2	8,8
PR	71,1	RS	53,8	RS	29,9	SC	5,7	9,0
PA	73,2	SP	64,7	SP	30,1	RJ*	6,3	9,3
RJ*	74,2	SC	64,7	DF	33,3	RS	6,1	9,4
RS	74,6	AC	65,5	SC	33,4	SP	6,1	9,6
MA	77,4	MT	65,7	PR	43,6	PR	8,6	11,6
MT	79,5	PA	66,1	MT	44,4	MS	10,1	13,6
BA	79,7	PR	66,7	BR	46,7	GO	10,8	13,8
PI	79,9	AM	68,8	PA	47,8	ES	10,6	14,1
PE	80,4	BR	71,2	AP	48,9	MG	10,9	14,1
RN	80,9	ES	71,8	ES	49,5	MT	11,1	15,0
SP	81,2	MG	75,4	MG	49,6	RO	11,5	16,2
BR	82,3	CE	78,3	RO	53,4	BR	12,8	16,7
SC	83,5	BA	78,5	RR	54,8	RR	12,0	17,6
GO	83,8	RN	78,9	GO	55,3	AP	11,2	18,1
MG	85,6	PE	79,2	AM	57,1	AM	15,3	22,2
AL	85,7	SE	80,7	RN	61,6	TO	17,2	22,4
AM	85,9	MA	81,7	PB	61,8	PA	16,3	23,1
ES	86,9	GO	81,9	PE	62,7	BA	21,6	25,9
CE	87,0	AL	82,8	BA	63,3	PE	23,2	27,1
PB	87,1	PB	84,3	SE	65,0	RN	23,7	27,8
		PI	85,9	CE	66,7	SE	23,5	28,0
				AC	68,7	AC	23,1	29,0
				MA	69,8	CE	24,7	29,3
				PI	72,4	PB	27,6	31,0
				AL	72,6	MA	26,6	32,0
						PI	28,6	33,1
						AL	31,8	36,5

“*Para se ter dados comparáveis, considera-se sempre o atual Estado do Rio de Janeiro, compreendendo também a Capital do Império (1872), a Capital da República (1920) e o Estado da Guanabara (1960). Fontes. BRASIL, Recenseamento Geral de 1920; IBGE, Censo Demográfico 1940, o qual reproduz também os resultados dos Censos anteriores; IBGE, Censo Demográfico 1960 e 2000” (FERRARO; KREIDLOW, 2004, p. 192)

Todos aqueles que se sentavam a mesa paroquial nas assembleias para supervisionar a eleição tinham de saber ler para preencher suas obrigações, como: o juiz de paz iniciava a cerimônia lendo em voz alta e inteligível os primeiros dois capítulos da lei eleitoral seriam seis páginas impressas. Com uma cultura que era oral, aqueles que sabiam manipular a realidade esotérica da linguagem escrita teriam uma vantagem evidente.

A ordem vigente no império lograva apenas a participação eleitoral de uma pequena parcela da população. Marcada pela hierarquia rígida representada pela estrutura basilar da ex-colônia portuguesa que era também sedimentada pela participação da Igreja Católica que era a instituição principal também nas eleições. Destacando-se como atores mais ativos nas eleições os senhores de engenho, nobres, militares, membros do clero, poetas, magistrados e aristocratas portugueses. A ideia partilhada pelos pares e alistados era de uma ordem eleitoreira mais justa, cujo objetivo final era a eleição de indivíduos que tivessem a capacidade de governar; dentro de suas limitações particulares e visando representar o povo brasileiro em sua grande escala.

E em ordem de escala, observava-se que apenas uma pequena parcela da população era alfabetizada; “[...] se verificarmos que em 1872, meio século após a independência, apenas 16% da população era alfabetizada, poderemos ter uma ideia da situação àquela época” (CARVALHO, 2002, p. 23). Essa pequena parcela composta por esta elite, controlava o discurso eleitoral que já possuía um fator grande de exclusão: as posses. Além da exclusão que naturalmente se realizava aos escravizados, mulheres e menores de idade não podiam votar.

O que monopoliza o pensamento sedimentado e refletido tanto nos Anais da Câmara quanto na população em geral, não era necessariamente o de sufrágio universal moderno. Perene e fugazmente presente no imaginário de alguns intelectuais e até em políticos de época, deve-se ressaltar que ainda aqueles que seriam dominados pela ordem do *status quo*, não tinham necessariamente o ímpeto de representatividade.

Nominalmente o sufrágio a partir da renda também sofre algumas transformações a partir deste momento da história e com a aprovação da Lei Saraiva de 1881, os patamares censitários modificam-se. Prezando-se, dessa forma, manter a ordem político-econômica do Império brasileiro. A exemplo, quando Joaquim Nabuco faz referência ao sufrágio universal nos Anais da Câmara o que ele defende na verdade é a ordem vigente na Europa, aquela na qual toda a população masculina e maior de idade vota –o homem maior de 21 ou 25 anos de idade, que não viva com os pais.

A maior parte dos cidadãos do novo país não tinha tido prática do exercício do voto durante a Colônia. Certamente, não tinha também noção do que fosse um governo representativo, do que significava o ato de escolher alguém como seu representante político. Apenas pequena parte da população urbana teria noção aproximada da natureza e do funcionamento das novas instituições. (CARVALHO, 2002, p. 32)

Esta ordem tem como base a Constituição de 1824, que regeu o país até o fim da

monarquia e definiu quem tinha o direito de votar e ser votado. Era considerada uma constituição muito liberal para época, podiam votar homens maiores de 25 anos de idade ou mais que tivessem renda mínima de 200 mil-réis. Todos que podiam votar eram obrigados a votar. Escravizados, como dito, não podiam votar e os libertos, apenas votavam na eleição primária. Para os chefes de família, oficiais militares, empregados públicos e em geral para todos aqueles que tivessem independência econômica, o regime de idade caía para 21 anos e aos padres e bacharéis não havia idade mínima para o sufrágio.

Outrora o que se queria era urgentemente reformas ao código já existente, em seus elementos mais singulares se transformaram alguns aspectos a respeito das eleições de deputados e senadores. Havia um sistema de várias eleições em etapas: a população escolhia os eleitores das paróquias, que por sua vez escolhiam os eleitores da província e estes elegiam os deputados e senadores.

Singularmente, o elemento do voto não era algo que as populações em geral possuíam vontade de obter. O Brasil, assolado por clientelismo – assim como muitos outros países no século XIX – estava longe de suportar um sufrágio universal verdadeiro, sem um cabresto do senhor sob as cabeças de boa parte a população. Esse clientelismo junto com as exclusões naturais tanto da rígida estrutura da sociedade no Brasil Império quanto com os limites impostos pela Carta, ordenam um tipo de perversidade, onde a casta política excluía grande parcela da população para preservar interesses internos.

O voto é o elemento da soberania; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para organização do poder público. Os princípios que regulão essa personalidade política, são imutaveis como as da personalidade civil; pertencem aos conservadores como aos liberaes dos paizes representativos: não são propriedade de um partido com exclusão de outro, mas propriedade do povo que os conquistou pela civilização. (ALENCAR, 1868, p. 9)

Com o declínio do sistema oligárquico presente no Brasil Império, se construía uma nova organização que se manifestava através de movimentos que abalam estruturas sociais da ordem colonial. Essa ordem seja política ou social foi se construindo através do ideário de pensadores e se solidificando com os ideais naturais do iluminismo – como exemplo, uma das figuras muito citadas nos Anais da Câmara e nas discussões a respeito do projeto da Lei Saraiva e de outras reformas no Brasil Império: John Stuart Mill (o filósofo britânico), Joaquim Nabuco, Rui Barbosa e José de Alencar.

E' essencial fundir todas as vontades em uma só e única para formar a lei. Se nesse todo compacto e homogêneo se destacassem individualidades, o direito seria perturbado. A soberania nacional não significa uma somma de vontades, ou o producto da addição de certa quantidade de votos; é um poder indiviso que emana da totalidade do paiz; uma vontade maxima e plena formada pela concreção das vontades. Todos concorrerão para ella; ninguém isoladamente a creou. (ALENCAR, 1868, p. 20)

As eleições refletem o espaço de seu povo, assim, comumente truculentas e dispersas, cheias de “malandrags eleitorais” (CARVALHO, 2002, p. 34), muitas vezes no próprio espaço geográfico da votação que eram as igrejas, já denominadas eleições paroquiais, que elegiam como referidos anteriormente, num sistema circular para eleição. Os votos eram mais sob o cabresto dos senhores e outros membros da elite do que necessariamente volição natural autônoma do cidadão. “O exercício da cidadania também sofria restrições pela disseminação de práticas que visavam fraudar o processo eleitoral” (DOLHNIKOFF, 2021, p. 92).

Dada as fraudes e outros empecilhos eleitorais, seria importante ressaltar a ausência da justiça eleitoral. No Brasil monárquico não havia justiça eleitoral, o órgão responsável pela supervisão de eventuais problemas ou fraudes eram respectivamente da própria Câmara, aos deputados, e do Senado para os seus Senadores, “[...] ela se dava apenas ao final do processo, quando uma comissão analisava as atas remetidas pelas mesas eleitorais e examinava denúncias de fraudes” (Ibidem, 2021, p. 99).

Apesar das contínuas fraudes de um sistema já inclinado ao voto indireto, havia uma certa ordem ao pesar da representatividade. Essa ordem se revela através do papel das próprias elites, que contribui tanto na sua perpetuação, quanto na instalação de novas ideias, transformando-se conforme as práticas liberais se instalam no país, além das influências que pertencem a movimentos e revoltas de época.

3. DO CENSO PECUNIÁRIO AO CENSO LITERÁRIO

Em 1880, o Deputado Rui Barbosa, da Bahia, redigiu, a pedido do presidente do Conselho de Ministros, José Antônio Saraiva, o projeto de lei de reforma eleitoral. Em abril de 1880, o Ministério do Império enviaria o documento à Câmara dos Deputados. Aprovado posteriormente pelo Senado, em janeiro do ano seguinte seria transformado no Decreto nº 3.029 e ficaria popularmente conhecido como Lei Saraiva. Por intermédio dele, seriam instituídas eleições diretas no país para todos os cargos, à exceção do de regente, amparado pelo Ato Adicional.

1º título eleitoral – 1881 Decreto nº 3.029 – 09 01 1881 Lei Saraiva/ Lei do Censo, PORTAL TSE. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/titulo-eleitoral/1o-titulo->

eleitoral-1881>. Acesso em: 15 mai. 2022.

A Lei Saraiva de 1881 transformou a antiga eleição paroquial que ocorria em níveis, disposta segundo a constituição de 1824. A respeito da construção do projeto de lei, havia uma grande demanda por eleições diretas pela Coroa que foi aceita por grupos mais conservadores. Após uma sequência de gabinetes conservadores, o Imperador D. Pedro II ordena a criação de um gabinete liberal para proceder com a confecção da reforma. (HOLANDA, 2005, p. 214)

Com a Lei Saraiva passava a ser vigente a eleição direta com diferente alistamento eleitoral, que a partir daquele momento deixa de ser realizado nas igrejas e é entregue a justiça. Surge o título de eleitor, o analfabeto é proibido de votar e a renda precisava ser comprovada por documentos. O grande temor era o fim da escravidão no país. E a ordem vigente, temendo a incursão de uma maioria hipossuficiente e negra e ex-escravizada, restringiu o voto para cerca de 1.5% da população. O peculiar é que quem já era eleitor ainda mesmo analfabeto, dentro da lei mantinha o status de eleitor, “A alfabetização só seria exigida para aqueles que se tornassem *eleitores* depois da promulgação da lei” (DOHLNIKOFF, 2021, p. 106). As preocupações eram aquelas que vinham depois da promulgação da lei. Até então, o mecanismo de exclusão era a pobreza, a renda insuficiente e a comprovação da renda até a reforma eleitoral.

A monarquia constitucional brasileira teve sua dinâmica política pautada ao longo do século XIX por questões e contextos diversos. Embates sobre o perfil do Estado, do regime, sobre o tráfico e sobre a escravidão [...], sobre cidadania, sobre a política para região do Prata, divergências regionais, partidárias, de interesses deram o ritmo da primeira experiência de governo representativo no Brasil. (DOHLNIKOFF, 2021, p. 106)

Essa detração e transformação no alistamento e aspectos reformistas da lei não surgiram do nada, tomaram forma de acordo com o ambiente político da época. O projeto de lei Sinimbu, encabeçado pelo Gabinete Sinimbu que era formado de membros do partido Liberal e chefiado por João Lins de Vieira Cansanção de Sinimbu – dando nome ao gabinete - sob os olhos do imperador em 5 de janeiro de 1878 e dissolvido em 1880.

O projeto ambicioso encabeçado pelo gabinete é drasticamente diferente do que procede – diga-se, o projeto da Lei Saraiva – e consistia-se em reformas: o aumento para 400 mil-réis de comprovação para alistamento e a condição inexistente na Constituição de 24 que era a capacidade de ler e escrever.

Mas, admita-se, senhores, que oito décimos da população do Império se compõe de analfabetos, eu pergunto-vos? – a ignorância, a cegueira, porque se torna vasta e numerosa, porque se generaliza, adquire o direito de

governar?”. O ministro prossegue com o seu raciocínio: “Se há no Império oito décimos de analfabetos, eu vos direi, esses oito décimos devem ser governados pelos dois décimos que sabem ler e escrever. (PEREIRA, 1879, p. 460)

Nas discussões nos Anais da Câmara é possível enxergar a ordem social e as estruturas que permeavam a questão e noção aristotélica de governança pensada pelos legisladores. Nota-se que não se trata de um ideário distante do que ainda existe na atualidade, que imagina o analfabeto como incapaz, mesmo que contemporaneamente sejam pessoas legitimadas de capacidade, ainda que ostentem uma certa vulnerabilidade. O projeto Sinimbu passa a tramitação na Câmara, mas é rejeitado no Senado, que em época de sua composição era majoritariamente conservadora. Rejeitado com clamor a inconstitucionalidade e enfraquecendo o Gabinete de Sinimbu, ele é desfeito e substituído com o de Saraiva.

As restrições pretendidas elevando o censo arbitrariamente e excluindo os analfabetos, combinadas entre si, têm um vasto alcance: reduzem o eleitorado a muito menos do que seria conveniente e excluem do direito de voto uma enorme e reconhecida massa de cidadãos brasileiros, até hoje no gozo desse direito. É grave a questão; é a constituinte sem liberdade (BONIFÁCIO, 1879, p. 430 – 431, grifo nosso)

Mas o que faz o projeto? O projeto, sem exigir, como única, esta prova [de saber ler e escrever], exige-a como prova complementar para a regularidade da eleição. [...] Pelo projeto o indivíduo que não sabe ler nem escrever pode contudo ser qualificado como eleitor, mas não vota, se não aprende a assinar o seu voto e a escrever estas palavras – recebi o meu diploma. Não sabendo isto, não votará enquanto não o aprender (SARAIVA, 1880b, p. 92).

3.1. Sobre o projeto da Lei Saraiva e sua extensão

GAZETA DE NOTÍCIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1881 (1880 A 1889 – RJ) - FIGURA 3

The image shows the front page of the 'Gazeta de Notícias' newspaper. At the top, it reads 'Anno VII' and 'Rio de Janeiro -- Segunda-feira 10 de Janeiro de 1881'. The main title 'GAZETA DE NOTÍCIAS' is prominently displayed in the center. Below the title, there are several columns of text, including advertisements and news items. On the left side, there is a section titled 'Expedito' and another titled 'Asignaturas começam em qualquer dia e terminam sempre em fins de março, junho, setembro ou dezembro'. On the right side, there is a section titled 'Colégio Santa Cândida'. The page is framed by a decorative border.

A respeito do projeto da Lei Saraiva apresentado, fora publicado no jornal da Figura 2 as seguintes breves palavras:

ASSEMBLÉA GERAL

Reuniu-se hontem ao meio dia a mesa da camara dos Srs. deputados, sob a presidencia do 1º secretario o Sr. Dr. Manuel Alves de Araujo, afim de receber as respostas de Sua Magestade o Imperador ás comissões que á 1 hora da tarde haviam dirigido ao paço da cidade.

O Sr. Martinho Campos como relator da comissão que teve de apresentar o decreto reformando a lei eleitoral. communicou a que Sua Magestade ao receber o autographo, respondera que – Examinaria –, pronunciando o Sr. Martinho Campos n'essa occasião o seguinte discurso:

Senhor!- O decreto da assembléa geral. que tivemos a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial, provê com grande sabedoria a reforma da nossa legislação eleitoral e dá plena satisfação aos votos da nação.

A eleição directa constituia desde muito uma aspiração geral como medida, sem a qual nenhum melhoramento real e seguro seria capaz de sanar e impedir o falseamento do voto popular. assegurando a sua livre manifestação nos comicios eleitoraes, dos quaes deve sahir a força, dignidade e moralidade do parlamento e do governo.

O restabelecimento dos districtos de um só deputado tem grande alcance político, levando a vida ás localidades pela eficacia decisiva dada ao voto dos eleitores na escolha dos representantes da nação, e sendo assim poderoso incentivo para o exercicio d'este direito, do qual o patriotismo dos brasileiros saberá usar, como é mister ao credito das nossas livres instituições, ao bem do paiz e á gloria de V. M. Imperial.

Providências salutareas foram decretadas para uma boa e imparcial qualificação dos eleitores para simplificar e melhorar todo o processo eleitoral: ampliaram-se as incompatibilidades eleitoraes e parlamentares, dando-se muitas disposições a bem da administração provincial e municipal: definiram-se melhor os delictos e fraudes eleitoraes, decretando-se penalidades mais convenientes para reprimir e punir taes delictos.

Senhor!- A obra que a assembléa geral realizou sem preocupação partidaria, com incontestavel sabedoria, abnegação e patriotismo, constituirá a época mais notável da nossa historia constitucional, pela maxima importância dos principios consagrados n'esta reforma; e assegura á nação a verdade pratica da nossa forma de governo e á V. M. Imperial a gloria de marchar á frente de uma pátria livre na carreira do progresso e da civilização.

O Sr. Olegario, como relator da deputação que foi saber do lugar e hora da sessão imperial do encerramento da sessão extraordinaria, communica que Sua Magestade o Imperador respondera que esse acto terá lugar hoje á 1 hora da tarde no paço do senado.

Gazeta de Notícias de 10 de janeiro de 1881. Biblioteca Nacional. Hemeroteca digital. Disponível em: <https://http://memoria.bn.br/docreader/103730_02/1420>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Inicialmente, no primeiro projeto a reforma constitucional apresentado não incluía um grau de exclusão do analfabeto ou do ato de saber ler e escrever, como destacado pelo homem que batizou a famosa lei. Saraiva tornou-se encarregado, após o fracasso do Projeto Sinimbu, de levar a reforma eleitoral a partir de 28 de março de 1880 pelo Imperador. O projeto é apresentado em 29 de abril de 1880 na Câmara dos Deputados em sessão extraordinária. Além da natural preocupação e debate entorno do voto direto, que implicava a extensão do voto a uma parcela maior da população se observado de maneira singular – assim, sem incluir outros aspectos de exclusão que estão presentes na lei. Porém, detratores da ampliação do voto apresentam uma nova visão que limita o escopo de indivíduos votantes diretamente, que passa a ficar atrelada a partir de 1870 a uma perspectiva de restrição ao eleitorado. Sob esta perspectiva, o eleitorado que se preservava era o secundário e então o primário – aquele quem votava em quem podia votar – desapareceria. Carvalho (2008) indicava que eram as populações mais hipossuficientes que compunham boa parte do eleitorado das eleições primárias.

O primeiro título de eleitor e a reforma trazida pela criação do voto direto foram dois pontos interessantes e mais positivos – de certa forma – dentro da Lei Saraiva. A respeito da criação do voto direto, Richard Graham (1997) denotou que houve grande ingenuidade do Gabinete na transformação da reforma que aparentava ser inconstitucional, através da abolição da figura da eleição secundária, que evitava a exclusão de parte das esferas votantes. Segundo Graham, Saraiva teria reduzido pela metade a exigência de renda para os eleitores, igualando-a na prática, à exigência de renda para votante. (p. 256-257)

O título de eleitor criou uma inovação: sua obrigatoriedade, tornando-se imprescindível sua apresentação após o alistamento. O antigo título havia sido criado em 1875 através da Lei do Terço o decreto nº 2.675 de 1875, antes chamado de Título de Qualificação quando ainda haviam as eleições paroquiais (já que não havia ainda a reforma que foi criada com a Lei Saraiva) e assim as paróquias eram os lugares responsáveis pelo registro dos eleitores. A criação através da Lei Saraiva do Título de eleitor não é novidade, mas uma oficialização da qualificação do voto.

No título estavam contidos os seguintes dados do eleitor: o número (código de eleitor), a data do alistamento, nome do eleitor, idade, filiação, profissão, estado civil, domicílio e o

mais capcioso e importante a discussão, a comprovação de renda. O eleitor na hora do alistamento deveria comprovar se era ou não analfabeto. Passaram-se a realizar revisões do eleitorado todos os anos e tornou-se obrigatória a apresentação do título na hora da votação.

§ 14. Os títulos de eleitor, extrahidos de livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento. Estes títulos conterão, além da indicação da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda do eleitor, salvas as excepções do art. 4º, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, e o numero e data do alistamento. (Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, online)

O intuito da criação do título obrigatório é louvável, mas que contribuiu com a política de exclusão do Brasil Império. Já que exigia dentro do título e dentro do expediente para sua emissão a comprovação efetiva da renda e da capacidade de ler e escrever. Buscando afetar diretamente o que a ordem vigente mais temia: a participação de homens recém-livres e outros emancipados no processo eleitoral tornando a eleição, popular.

PRIMEIRO TÍTULO ELEITORAL OBRIGATÓRIO DO BRASIL IMPÉRIO – FIGURA 4



Primeiro Título de Eleitor de 1881. Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/titulo-eleitoral/1o-titulo-eleitoral-1881#galeria>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Observando o projeto e sua tramitação na câmara (Figura 4), era possível verificar que haviam detratores da reforma como ela estava e que a viam como algo insidioso e de efeito ruim ao povo brasileiro. Era uma reforma, que em seu cerne, cortava uma grande parcela da população do poder de votar. A exigência do censitário era de grande preocupação, principalmente imaginando a difícil comprovação de renda. Como em discussão sobre o Art. 3º da lei, vê-se excerto:

[...] O governo não faz questão senão de tres cousas: eleição directa; circulos de um e a prova da renda; esta ultima exigencia, formulada como está, mata liberdade; este projecto exclue precisamente os que deveriam votar. Desde que se estabelece um censo como está no projecto, a prova que este consagra não é severa, porquanto não demonstra a renda legal estatuida no mesmo projecto; exclue uma grande massa, não de indivíduos que tem 200\$ de renda, mas de indivíduos que tem 3 e mesmo 4 contos de réis. Não votará, pois, quem tem 200\$ de renda, mas só votará aquelle que tiver dinheiro em bancos, caixas economicas ou representado em apólices, etc. Quer a lei franca e desembaraçada destas insídias. (COUTINHO, 1880, p. 316)

REVISTA ILLUSTRADA 1881, ANNO 6, Nº 234 – FIGURA 5



A respeito da tramitação do projeto da lei na câmara. Embaixo lê-se: “Saldanha Marinho exultou de prazer ao ver jovem Reforma voltar para câmara conservando o art. 8º concernente os acatholicos e com qual o velho republicano declara achar-se separada a Igreja do Estado – Se o Sr. Cândido Mendes estivesse presente, com certeza desmaiava!” (Biblioteca Nacional. Hemeroteca digital. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/revista-illustrada/332747>>. Acesso em: 15 mai. 2022)

Saldanha Marinho foi um Deputado Geral (o equivalente ao atual deputado federal) e signatário do Manifesto Republicano de 1870. E Cândido Mendes foi jurista e senador do Império; em 1874 defendeu no Supremo Tribunal de Justiça o famoso bispo Dom Vidal e depois, fez importante discurso no senado a respeito da Igreja. Então conhecido como conservador e confluído com a Igreja Católica (HOLANDA, 2005, p. 178).

Para além da discussão do Art. 3º da Lei Saraiva, havia também como já comentado, a exclusão do analfabeto, a contar com a exclusão por renda, já temos a supressão de uma parcela considerável da sociedade brasileira, que ainda se formava como nação e já era destituída de sua própria cidadania em lei e de fato. Em seus artigos, observa-se a restrição realizada aos analfabetos, no art. 6º por exemplo:

Art. 6º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, definitivamente organizado por comarcas pelos juizes de direito destas.

[...]

§ 4º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem **o ter requerido por escripto e com assignatura sua ou de especial procurador**, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei. (Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, grifo nosso, online)

Neste caso, o próprio ato de requerer algo por escrito implica a capacidade de saber ler e escrever, uma alfabetização plena, para fazer-se positivo o alistamento do eleitor. Sem esse requerimento, não há alistamento, portanto, não há eleitor. Isto também discriminado ao realizar a leitura do Art. 8º da lei:

Art. 8º No primeiro dia util do mez de Setembro de 1882, e de então em diante todos os annos em igual dia, se procederá a revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Imperio, sómente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra da comarca, os fallidos não rehabilitados, os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os que, nos termos dos art. 7º e 8º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor de conformidade com esta lei, **e souberem ler e escrever**. (Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, grifo

nosso, online)

O que há é a imposição destas barreiras para sedimentar a posição das elites, como as únicas que possuem a permissão da cidadania, a permissão do voto. Com as objeções levantadas também, visto que no Brasil Império não haviam escolas suficientes para o povo se alfabetizar. Em estatísticas e números da época, nota-se que “[...] somente 15% da população era alfabetizada, ou 20% se considerarmos apenas a população masculina. De imediato, 80% da população masculina era excluída do direito de voto” (CARVALHO, 2002, p. 39).

Mesmo observando o maior dos liberalismos, estamos diante de uma clara exclusão da maioria da população. Isto, por conta desta reforma, já que na Constituição de 1824, não havia este quesito, por mais que o rol de cidadãos fosse ainda pequeno anteriormente, há uma peneira de eleitores possíveis no Brasil Império. “Tratava-se de impor que o eleitor tinha que ser alfabetizado, em um país em que a grande maioria da população era analfabeta” (DOHLNIKOFF, 2021, p. 105).

Um ponto que se destacava nas discussões da composição da lei é a questão dos beneficiários das isenções a comprovações de renda da legislação. A exigência de alfabetização criava uma parte do eleitorado nova que era composta em grande maioria por uma nova seção de funcionários públicos e outros membros desta lista de isentos da comprovação de renda. Conforme o texto da lei, em seu art. 4º “São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova” (Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881) aos quais dentro deste rol apenas uma pequena parte não se encaixava como funcionários públicos. Nota-se, assim, uma tendência de composição do eleitorado a partir de então de uma maioria de isentos e funcionários públicos.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVA SOBRE REFLEXOS ATUAIS

A Lei Saraiva de 1882, do final do Império, e todas as constituições republicanas, excetuada a de 1988, distinguiram-se, sob este aspecto, pelo caráter discriminatório, rotulador e excludente em relação ao analfabeto. O analfabetismo constituiu-se na grande vergonha nacional. O voto foi repetidamente negado aos analfabetos, sob o argumento principalmente de sua “incapacidade”. (FERRARO; KREIDLOW, 2004, p. 182)

A Lei Saraiva de 1881, além da exclusão explícita do analfabeto, discriminou através da comprovação direta da renda líquida anual. Porém, com a inclusão de políticas positivas como o título de eleitor que acaba contribuindo com a exclusão; e assim se concatena na construção desta ordem política excludente. O fator mais determinadamente que excluiu o

analfabeto e a população em geral seria esta barreira da comprovação de renda efetiva. Visto que o analfabeto e o povo teriam dificuldades abundantes na obtenção dos documentos necessários para a comprovação da renda.

Era evidente o medo que as elites brasileiras tinham do aumento do voto. Uma vez que a maioria da população era composta de analfabetos, dentre eles os escravos livres e libertos, e demais indivíduos e pessoas que na época não podiam votar. A exclusão desta parcela significava a preservação da ordem da sociedade colonial e escravocrata que ainda perdurava até a época, e começava a mostrar sinais de declínio na mesma época também. A visão de que era necessária uma reforma eleitoral afetava o Império, que estava em meio de uma crise. A discriminação perdurou. Mesmo após o golpe do Marechal Deodoro, com a Proclamação da República em 1889, a outra reforma realizada apenas retirou o voto censitário.

“[...] apesar das expectativas levantadas entre os que tinham sido excluídos pela lei de 1881, pouca coisa mudou com o novo regime. Pelo lado legal, a Constituição Republicana de 1891 eliminou apenas a exigência da renda de 200 mil-réis, que, como vimos, não era muito alta.” (CARVALHO, 2002, p. 40).

A criação da Lei Saraiva, suscitou uma onda de efeitos que foram sentidos por séculos: a exclusão e não-cidadania que fora perpetrada pela ordem de exclusão vigente do Império. Levou também à impactos culturais no pensamento do próprio brasileiro, que passa a adicionar em seu vernáculo diversas expressões que representam essa falta de representatividade das eleições. As reformas realizadas pela Lei Saraiva são consideradas retrocessos, comparada simplesmente a Constituição anterior, já que diminuía a parcela da população votante, como Carvalho levantou, que era de 13% da população livre. Após a reforma, 0,8% passou a votar nas eleições. E esse retrocesso perdurou até depois dos anos 1940.

“Na última eleição presidencial da Primeira República, em 1930, quando o voto universal, inclusive feminino, já fora adotado pela maioria dos países europeus, votaram no Brasil 5,6% da população. Nem mesmo o período de grandes reformas inaugurado em 1930 foi capaz de superar os números de 1872. Somente na eleição presidencial de 1945 é que compareceram às urnas 13,4% dos brasileiros, número ligeiramente superior ao de 1872.” (Ibidem, 2002, p. 40).

Era passível que se concluísse “o pior era antes” da Lei Saraiva, porém mesmo com suas ressalvas, a Constituição de 1824 ainda possuía vantagens em cima de outras parecidas Cartas de época. Havia um certo ar de liberalismo na Carta que parecia abranger uma parcela

maior da população. E como mencionado anteriormente, o cerco ao analfabeto era construção do medo que abastecia a elite e a ordem vigente no Brasil Império, ainda pervertida pela mentalidade do Brasil colônia, que mesmo vencido – seja devido ao surgimento de diferentes fatores impeditivos ao progresso da ordem escravocrata, tratava-se da mentalidade da elite, que era composta por beneficiários diretos da escravidão.

O voto censitário, a principal prática de exclusão, terminou após o golpe que instaurou a República (1889), porém as ondas causadas pela reforma de 1881 foram maiores e afetaram muito mais o povo em geral do que quaisquer outras reformas já realizadas sob crivo dos parlamentares do Império do Brasil. Salientando que o analfabeto ficou mais um século sem o poder de votar, para então apenas adquirir esse direito após a constituinte de 88, superada com uma emenda e com a nova constituição de 1988.

Referências Bibliográficas

ALENCAR, José de. **Systema Representativo**. Rio de Janeiro, B. L. Garnier, Edictor, 09-Rua do Ouvidor 69, ano de 1868, Typographia Aliança de J. E. S. Cabral. 116-rua Sete de setembro-116. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6014>> Acesso em: 15 mai. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **A construção da ordem / Teatro de Sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COUTINHO, Freitas [Discurso]. In BRASIL. **Câmara dos Deputados [Anais da Câmara]** 1880, Sessão em 19 de junho de 1880. Disponível em <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27741>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Consulta aos **Annaes do Congresso, Tomo II de 1880**. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27741>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Consulta aos **Annaes do Congresso, Tomo I de 1880**. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27739>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Consulta ao **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, a Lei Saraiva**. Disponível em: <LINK>. Acesso em: 15 mai. 2022.

DOLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. 1. ed. 4ª Reimpressão. São Paulo: Contexto 2021.

FERRARO, Alceu Ravanello; KREIDLOW, Daniel. **Analfabetismo no Brasil: configuração**

e gênese das desigualdades regionais. jul/dez 2004. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/25401/14733>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil no Século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**, t. II: O Brasil Monárquico. 7 vol. Do Império à República. Rio de Janeiro, São Paulo: DIFEL, 2005.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. [Discurso]. In: BRASIL. **Câmara dos Deputados. [Anais da Câmara]**. 1879. Sessão em 28 de maio de 1879. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/5/1879>. Acesso em: 15 mai. 2022.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas**. 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/FRCsRSBMxZHwc7mD63wSQcM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 mai. 2022.


SARAIVA, José Antônio. [Discurso]. In: BRASIL. **Senado. [Anais do Senado]**. 1880. Sessão em 20 de dezembro de 1880. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1881&Livro=1&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=408&Pagina=196>. Acesso em: 15 mai. 2022.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Bruno Rodrigues Aoyama discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 31717373, período noturno, turma T, tendo realizado o TCC com o título: Império de Exclusão: O Analfabeto em face ao Decreto nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881, a Lei Saraiva sob a orientação do Professor: Dr. Julio Cesar Vellozo declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2022 .


ASSINATURA DIGITAL

Assinatura do discente